



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1241/ 2005

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a concessão de benefícios destinados ao pagamento de débitos fiscais em atraso concedidos através das Leis Municipais n.º 1.229, 1.231 e 1.234, e dá outras providências.”

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento à vista e parcelado dos débitos fiscais em atraso, de acordo com os seguinte critérios:

§ 1º - O valor dos créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2004, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - pagamento do valor total até 30 de novembro de 2005, com 100% (cem por cento) de isenção de multa e juros devidos;

II - em até 12 (doze) parcelas consecutivas, de no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais) cada, com isenção de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros devidos.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista do valor integral do débito, deverá quitá-lo no ato da assinatura do requerimento mencionado no artigo 2º desta Lei.

§ 3º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá requerê-lo até 30 de novembro de 2005, devendo a primeira parcela ser quitada no ato do requerimento do parcelamento.

devendo o contribuinte comparecer ao setor tributário do Município, a fim de efetuar o pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao responsável da Fazenda e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento para pagamento à vista ou parcelado, nos termos desta lei, a ser apresentado pelo contribuinte.

Art. 4º - Ficam mantidos os termos das Leis Municipais nº 1229, de 30 de maio de 2005, e 1231, de 06 de junho de 2005, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até 30 de novembro de 2005.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.234, de 29 de julho de 2005.

Pirapetinga, 30 de setembro de 2005.



NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal